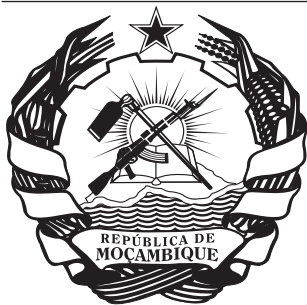




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Comitrace Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comitrace Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código Civil, é concedida a autorização ao senhor Anzize Cadre, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abdulazize Abdulcadre.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Setembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código Civil, é concedida a autorização ao senhor Zaqueu Andela Nhapendo Neves, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Zaqueu Andela Neves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Março de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Premium Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459086, uma entidade denominada Premium Mineral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pierluigi Caffini, de nacionalidade italiana, residente em kenya, natural de Garbagnate Milanese, titular do Passaporte n.º YA4234580, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, pelo Ministro Affari Este;

Segundo. Leonel Mouzinho Alberto Carlos, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Pemba, titular do Passaporte n.º AA084693, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos sete de Junho de mil novecentos noventa e nove, em Maputo;

Terceiro. Pável Cristovão Mondlane, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014444549C, emitido aos vinte dois de Março de dois mil e treze, em Maputo; e

Quarto. Felisberto Silvano Manhique, de nacionalidade moçambicana solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823413P, emitido em Maputo aos vinte de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Premium Mineral Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Pemba, na Avenida Tomás Nduda, número mil e setenta e oito, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de trinta mil meticais, correspondente trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierluigi Caffini;
- b) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Felisberto silvano Manhique;
- c) Uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pavél Mondlane; e
- d) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Carlos.

Dois) O capital social poderá ser alterado por unanimidade, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimidos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Leonel Carlos, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Millennium Mineral, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459094, uma entidade denominada Millennium Mineral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pierluigi Caffini, de nacionalidade italiana, residente em kenya, natural de Garbagnate Milanese, titular do Passaporte n.º YA4234580, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, pelo Ministro Affari Este;

Segundo. Leonel Mouzinho Alberto Carlos, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Pemba, titular do Passaporte n.º AA084693, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e nove, em Maputo;

Terceiro. Pável Cristovão Mondlane, de nacionalidade Moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014444549C, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e treze em Maputo;

Quarto. Felisberto Silvano Manhique, de nacionalidade moçambicana solteiro, maior, Bilhete de Identidade n.º 110101823413P, emitido em Maputo aos vinte de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Millennium Mineral, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Pemba, na Avenida Tomás Nduda número mil e setenta e oito rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierluigi Caffini;
- b) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Silvano Manhique;
- c) Uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pavél Mondlane;

d) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Carlos.

Dois) O capital social poderá ser alterado por unanimidade, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio nomeadamente Leonel Carlos, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CIM – Centro de Inspeções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, em que a sócia Moçambique Laser Inspeção, Limitada cede a sua quota no valor nominal de treze vinte cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Inspemarinha – Prestações de Serviços, S.A.

Que esta cessão de quota foi efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quotas cedida, incluindo as prestações suplementares e pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, que já recebeu o que por isso dá devida quitação.

A cessionária aceita a quota e passa a deter duas quotas na sociedade nos valores nominais de novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, e trezentos e vinte cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente.

Que a sócia Moçambique Laser Inspeção, Limitada se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Que em consequência da cedência de quotas fica alterado o artigo quinto relativo ao capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas e distribuídas pelas sócias do seguinte modo:

- a) Inspemarinha – Prestações de Serviços, S.A., com uma quota no valor nominal de novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Inspemarinha – Prestações de Serviços, S.A., com uma quota no valor nominal de trezentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boskalis Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de xxx de xxx de dois mil e catorze, lavrada a folhas xxa xxx do livro de notas para escrituras diversas número xx traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Boskalis Mozambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, na Rua da Resistência, número mil e oitenta e três, primeiro andar direito, Bairro da Malhangalene; a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades comerciais:

- a) Prestação de serviços de dragagem, recuperação de terras e actividades afins;
- b) Prestação de serviços na área de protecção do litoral, e dos leitos marítimo e fluvial, incluindo a construção de protecções em rocha ou em blocos de betão como forma de evitar a erosão;

- c) Prestação de serviços na área de engenharia marítima, contratação marítima e de construção marítima, incluindo serviços de construção de paredes;
- d) Prestação de serviços de mergulho;
- e) Prestação de serviços de transporte de carga e de transporte de mercadorias pesadas;
- f) Prestação de serviços de gestão e de tripulação de embarcações;
- g) Prestação de serviços de comercialização de embarcações, incluindo o aluguer de dragas, barcos e navios, e quaisquer outros serviços similares ou complementares;
- h) Importação e exportação de factores de produção, bens, embarcações, veículos, equipamento, ferramentas, peças sobressalentes, materiais de construção e quaisquer outros produtos necessários à execução das actividades da companhia, seu desenvolvimento e manutenção;
- i) Prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da Companhia; serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica, formação, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comerciais, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Boskalis International B.V.;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais), representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Universe Maritime Solutions B.V.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas carece da aprovação dos sócios da sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) O quórum mínimo exigido será de três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos dois membros.

Dois) O conselho de administração deliberará sobre a nomeação, suspensão ou destituição dos directores; as nomeações, suspensões ou destituições carecem do consentimento da assembleia geral da sociedade e de um voto em favor das nomeações, suspensões ou destituições por maioria qualificada de pelo menos três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Seis) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade em pelo menos a cada seis meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outro membro, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade e forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura de um ou dois directores;
- Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

CRC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10047545, uma entidade denominada CRC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Celso Rodrigues Churi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010066428J, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CRC Service Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, agenciamento de todo tipo de mercadorias, assistência técnica, instituição de *softwares*, comercialização de material informático programação de *softwares*, serviços de fumigação e limpeza, considerações e representação de marcas, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

Uma no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Rodrigues Churi.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Celso Rodrigues Churi, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e catorze. — Celso Rodrigues Churi.



Focus Mining & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458853, uma entidade denominada Focus Mining & Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZAA00043500S, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Edson Karikoga, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101041508Q, emitido aos treze de Abril de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro. Pável Cristovão Mondlane, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014444549C, emitido em Maputo aos vinte e dois de Março de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Focus Mining & Investment Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás Nduda, número mil e setenta e oito, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;
- Uma no valor de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Karikoga;
- Pável Cristovão Mondlane vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimientos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Luís Fernando dos Santos Esteves, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

VCGB – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, Vanessa da Cunha Geifão Belo, solteira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M348479, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, e válido até vinte e dois de Outubro de dois mil e dezassete, constituiu uma sociedade de unipessoal por quotas denominada VCGB – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de VCGB – Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada (a sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua mil e trezentos e um, número sessenta e um, segundo andar, Sommerschild I, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, preparação e implementação projectos de investimento nos sectores de hotelaria, turismo e aviação comercial. Prestação de serviços de apoio logístico, nomeadamente aos sectores da aviação comercial e de petróleo e gás. Representação e promoção de marcas e serviços, bem como a compra de imóveis para revenda.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, amortização e aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente à sócia Vanessa da Cunha Geifão Belo.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação da sócia única, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considere adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Pagamentos suplementares, acessórios e empréstimos

À sócia não é exigível que realize qualquer pagamento suplementar ou acessório, podendo, no entanto, conceder quaisquer empréstimos à sociedade, nos termos e condições por si estabelecidas.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição compete à sócia única decidir, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora, Vanessa da Cunha Geifão Belo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Devem ser consignadas em acta as decisões da sócia única, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Três) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado quando expressamente autorizado pela sócia administradora.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e partilha

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos fixados na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comitrace Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Associação Comitrace Moçambique, de ora em diante designada por Comitrace Moçambique, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Comitrace Moçambique tem a sede no distrito de Vanduzi, cidade do Chimoio, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou fora do país, quando circunstâncias objectivas assim o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Comitrace Moçambique tem por objecto social promover e realizar intervenções nas comunidades para o desenvolvimento sustentável, com especial atenção às camadas mais carentes da população.

Dois) A Comitrace Moçambique procurará atingir este objectivo, nomeadamente através:

- a) Da realização de projectos voltados a favorecer o desenvolvimento económico e a promoção socio cultural das populações moçambicanas;
- b) Da melhoria das condições de vida das crianças, mulheres e famílias, promovendo iniciativas voltadas ao desenvolvimento da autonomia, dignidade das pessoas e elevação da moral;
- c) Da realização de recuperação, reabilitação e valorização social das comunidades carenciadas e em situação de pobreza;
- d) Sensibilizar a opinião pública nacional e internacional sobre os problemas da população carenciada ou em risco;
- e) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural que visem a angariação de recursos materiais para ajudar as pessoas pobres e em situação de aflição no país;
- f) Estimular, apoiar e promover estudos, pesquisas e trabalhos de divulgação relativos à situação de pobreza no país;
- g) Cooperar com entidades públicas e privadas na definição de uma política nacional de protecção a criança e redução ou combate à pobreza absoluta no país;
- h) Colaborar com instituições congéneres nacionais e internacionais;
- i) Levar a cabo em todo o território nacional projectos de desenvolvimento social, agricultura, saúde, educação, assistência social para as populações pobres e carenciadas;
- j) Elaborar e implementar projectos de cooperação, desenvolvimento, educação, formação e pesquisa;

k) Organizar e gerir cursos de formação, convenções, seminários, ciclos de conferências ou outras iniciativas de formação e educação;

l) Conceder bolsas de estudo ou outras formas de contribuição a alunos, estudantes carenciados que desejem melhorar os próprios conhecimentos e/ou operar no campo da cooperação e do desenvolvimento sustentável;

Três) A Comitrace Moçambique também poderá operar em conjunto com entes, institutos, associações e organismos públicos e privados, moçambicanos e estrangeiros, cujos escopos sejam similares aos acima indicados.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membros

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Um) Poderão ser membros da Comitrace Moçambique os respectivos fundadores e quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, genuinamente interessadas em prosseguir os interesses propostos nos presentes estatutos, desde que o solicitem por meio de candidatura dirigida ao Conselho Directivo.

Dois) Poderão igualmente ser membros da Comitrace Moçambique quaisquer outras sociedade comerciais ou empresas, organizações, instituições e personalidade, nacionais e estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com Comitrace Moçambique no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Comitrace Moçambique tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Consideram-se membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura de constituição da Comitrace Moçambique.

Três) São membros efectivos os que foram admitidos depois da constituição da Comitrace Moçambique e que aceitam e subscrevem o presente estatuto.

Quatro) São também membros efectivos quaisquer outras organizações, instituições e personalidade, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com Comitrace Moçambique no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão ao presente estatuto e à realização dos fins associativos.

Cinco) São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da Comitrace Moçambique ou na sua prossecução dos seus objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição de correspondente título.

Seis) A iniciativa de proposta, para a atribuição do estatuto de membro honorário, compete ao Conselho Directivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) As propostas para a atribuição do estatuto de membro deverão ser subscritas por um mínimo de três membros fundadores.

Dois) A admissão de membros efectivos será feita por meio de candidatura dirigida ao presidente do Conselho Directivo, o qual a submeterá à apreciação do Conselho Directivo, em reunião, devendo a decisão ser comunicada ao interessado, por escrito no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois do presente artigo, os membros da Comitrace Moçambique, qualquer que seja seu estatuto, têm o direito a:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da Comitrace Moçambique;
- d) Solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades Comitrace Moçambique.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, excepto os direitos a que se referem as alíneas a) do número anterior e outras expressamente excluídas pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) são deveres dos membros da Comitrace Moçambique:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por regulamento interno da Comitrace Moçambique;
- b) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da Comitrace Moçambique;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgão para os quais foram eleitos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Comitrace Moçambique;

e) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho Directivo, que se revele importante na prossecução das funções e objectivos da Comitrace Moçambique;

f) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;

g) Promover a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da Comitrace Moçambique.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da Comitrace Moçambique e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incurrirá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da Comitrace Moçambique que:

- a) Terá as suas quotas em dívida por duração superior a dois anos consecutivos;
- b) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da Comitrace Moçambique, ofendam gravemente o prestígio da Comitrace Moçambique e a realização dos seus fins;
- c) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- d) Viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da Comitrace Moçambique e de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração de procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violações praticadas assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos para a Comitrace Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia convocação à audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos da Comitrace Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgão directivos da Comitrace Moçambique os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

Três) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros fundadores, ou de uma percentagem mínima de membros fundadores nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da Comitrace Moçambique.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da Comitrace Moçambique, a cada um dos quais corresponde a um voto.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto quando se trata de votação para o preenchimento de cargos sociais.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos até o máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da Comitrace Moçambique e aprovar as contas do respectivo exercício;

- c) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da Comitrace Moçambique;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho Directivo;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) Conceder o estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo;
- h) Decidir em última instância os recursos que lhe sejam apresentados nos termos do número dois do artigo décimo, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório anual das actividades da Comitrace Moçambique e aprovar as contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando requerida por escrito, por um terço dos membros da Comitrace Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de fax ou por outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da Comitrace Moçambique.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes fisicamente ou em teleconferência ou repre-

sentado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Tomadas de deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vigésimo nono, as decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de votos de membros Presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas e) e h) do artigo décimo terceiro, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos dos membros presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

SECÇÃO II

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Comitrace Moçambique será confiada a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de três membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) O Conselho Directivo elegerá anualmente dois dos seus membros para o desempenho das funções de presidente e vice-presidente.

Três) Na ausência do Presidente, o vice-presidente assumirá as funções da presidência.

Quatro) O presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho Directivo não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas.

Cinco) Se a maioria dos conselheiros decair ou demitir-se, decairá igualmente todo a Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a Comitrace Moçambique, em juízo e fora dele;
- c) Celebrar acordos, convénios e contratos;

- d) Deliberar sobre o plano anual de actividades da Comitrace Moçambique, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e comunicá-los à Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou honorários;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da Comitrace Moçambique;
- g) Constituir comissões de trabalho;
- h) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- i) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- j) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da Comitrace Moçambique, bem como fixar as respectivas funções;
- k) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da Comitrace Moçambique, no país ou no estrangeiro;
- l) Nomear a Direcção Executiva, que poderá ser composta também pelos membros do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que for convocada pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do Conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes fisicamente ou em teleconferência ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

Um) Por delegação de poderes, a gestão corrente da Comitrace Moçambique poderá ser confiada a uma Direcção Executiva, nomeada pelo Conselho Directivo.

Dois) A organização e forma de funcionamento da Direcção Executiva será estabelecida pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Obrigação da Comitrace)

Um) A Comitrace Moçambique obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do Presidente do Conselho Directivo e outra de um dos seus membros.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do Director Executivo.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas a Comitrace Moçambique.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na Comitrace Moçambique de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspecção das contas da Comitrace Moçambique, a verificação do cumprimento dos estatutos e o exercício das demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas da Comitrace Moçambique)

Um) As receitas da COMITRACE Moçambique têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- Juros de depósitos bancários;

c) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo;

d) Rendimentos provenientes de participação em concursos nacionais e internacionais para desenvolvimento de projectos nas áreas de actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social decorre de um de janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A Comitrace Moçambique dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da Comitrace Moçambique requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da Comitrace Moçambique.

PM Media Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, pelas nove horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas PM Média Moçambique, Limitada (daqui em diante designada a sociedade), com sede na Rua do Sidano, número trinta e oito, Polana Cimento A, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366622, detentor do NUIT 400414548, com o capital social de cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta meticais, onde se deliberou sobre a alteração da sede da sociedade.

Em consequência de tal deliberação o artigo segundo que versa sobre a sede social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Governadores, número sessenta e um, Bairro da Sommerschild.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de

representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Própria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Final Holdings, S.A., e Lúcio António Fernandes Sumbana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Casa Própria, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e oitocentos e vinte e seis, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Casa Própria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e oitocentos e evint e e seis, em Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- A construção, promoção, venda e gestão de imóveis de baixo custo;

- b) Importação e exportação de material de construção, bens, produtos e equipamentos ou tecnologias que se mostrem necessárias à prossecução do objecto social.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Final Holdings, S.A.;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio António Fernandes Sumbana.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial

cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número três supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Abertura e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- j) Subscrição de participações no capital de outras sociedades;
- k) Exclusão de sócios;
- l) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para levar a cabo a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Peregrine Metals, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia constitutiva da sociedade, do dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade Peregrine Metals, S.A., (doravante designado por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100309955, que por consequência, realizam a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Que em tudo alterado, mantem se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Northern Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia constitutiva da sociedade, do dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade Northern Resources, S.A., (doravante designado por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100336898, que por consequência, realizam a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Que em tudo alterado, mantem se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Imobrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e seis do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, da sociedade Imobrico, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100024829, cujo

o capital social é de cento e cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade pela cedência total da quota pertencente à sócia Ocean Butterfly, Lda, que detém na sociedade Imobrico, Limitada, no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social a favor dos sócios cessionários Renato Danton Pina Quaresma e Mário Ferreira Dias Antunes, sem ónus ou encargos,

Alterando desta forma o artigo quinto dos Estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Renato Danton Pina Quaresma;
- b) Uma quota no valor nominal de ses-senta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Ferreira Dias Antunes;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior.

Maputo, dezoito de Março dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cresotek, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome Cresotek, S.A., e é constituída sob a forma de socie-

dade comercial anónima de responsabilidade limitada e por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e três, segundo andar, flat um, Maputo cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo município ou para municípios limítrofes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de engenharia, novas tecnologias, informática, softwares e similares, telecomunicações, sistemas de energia, instalações especiais, climatização, formação e consultadoria, sistemas de segurança, comércio, importação, exportação, representação, agente de comércio por grosso, distribuição de todo o tipo de equipamentos, acessórios e materiais correlacionados com as áreas mencionadas.

ARTIGO QUARTO

A criação e extinção de sucursais, agências, filiais, delegações e outras formas de representação no país ou estrangeiro competem ao conselho de administração, com prévia deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cinco milhões de meticais, encontra-se totalmente subscrito e realizado em equipamento e suprimentos, dividido em dez mil acções no valor nominal de quinhentos meticais cada.

ARTIGO SEXTO

O aumento de capital por novas entradas em dinheiro poderá ser deliberado em Assembleia Geral, por uma ou mais vezes, sem limite, marcas, patentes e propriedade intelectual, bem como os lucros exportáveis poderão ser investidos sob a forma de aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

As acções são ao portador, podendo ter a forma escritural, permitindo-se a sua conversão nos termos da lei, a cessão de acções a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes acionistas não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição, a sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;

c) Por falência ou insolvência de um acionista;

d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular.

ARTIGO OITAVO

Um) Podem ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.

Dois) Os títulos serão assinados por um administrador e dois accionistas.

ARTIGO NONO

A sociedade pode adquirir acções próprias e aliená-las.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto até ao montante do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial podem ficar sujeitas a remissão, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá emitir obrigações, mesmo escriturais, por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, correspondendo um voto por cada cinquenta acções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com participação de sócios que representem dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa com um mês de antecedência.

Dois) A convocatória fixará a data da segunda marcação para o caso de não ser possível constituir a assembleia por falta de

quorum, constituir-se-á então qualquer que seja o número de votantes e percentagem do capital social que representem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A participação na Assembleia é proibida aos obrigacionistas e depende, quanto aos accionistas, do depósito das respectivas acções na sede social com dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os instrumentos de representação voluntária dos sócios serão entregues na sede até cinco dias antes da reunião convocada, podendo os accionistas, que sejam pessoas colectivas, conferir a representação a quem livremente escolherem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo diferente disposição legal ou estatutária.

ARTIGO VIGÉSIMO

A eleição dos órgãos sociais requer a aprovação por maioria absoluta do capital social, salvo em caso de segunda convocação, em que funcionará a regra prevista na lei, cabendo o desempate ao presidente da mesa na hipótese de se verificar igualdade entre as várias propostas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho de Administração será composto por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A responsabilidade de cada administrador é sujeita a caução de montante a determinar, salvo diferente deliberação da assembleia a proceder à eleição, a qual poderá dispensar a caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho de Administração é o órgão superior de gestão social, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos de administração, incluindo designadamente a representação da sociedade em juízo e fora dele, a confissão, desistência ou transacções em quaisquer acções, a celebração de convenções de arbitragem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O presidente único poderá delegar os seus poderes em um ou mais dos seus membros, bem como encarregar uma ou mais pessoas do desempenho, em nome e por conta da sociedade, da execução temporária ou permanente de determinados actos de gestão geral, conferindo-lhes para tal os devidos mandados em forma legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Com a assinatura de dois mandatários constituídos para a prática de actos certos e determinados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A remuneração do presidente único será estabelecida em Assembleia Geral ou por comissão de três accionistas nomeados por aquela.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A fiscalização da sociedade compete a três fiscais.

Dois) Os fiscais e os seus suplentes são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O fiscais serão remunerados nos termos a estabelecer pela Assembleia Geral ou por comissão de três accionistas a designar por aquela.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos de exercício, depois de deduzida a percentagem da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por períodos de quatro anos e manter-se-ão até à sua efectiva substituição, ficando permitida a reeleição sem quaisquer limites.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência da dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatário o administrador em exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os accionistas, sob sua responsabilidade, declaram que parte do capital social realizado será depositado numa instituição bancária em

conta que será aberta em nome da sociedade, sendo o restante realizado em equipamento, marcas, patentes e propriedade intelectual.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Fica desde já a administração, ora nomeada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer custos com a escritura e registo, bem como para aquisição de bens e equipamentos.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Business Services & Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479257, uma sociedade denominada Business Services & Academy, Limitada, entre:

Primeiro. Tri-Continental, Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada a luz das leis do Reino Unido da Grã Bretanha, com sede em Londres, matriculada sob o n.º 2170268, representada neste acto por Lourenço Dias Almeida da Silva, casado, natural de Ibo, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262746B, a quinze de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto, conforme procurações outorgadas a dezasseis de Agosto e vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, anexas ao presente instrumento; e

Segundo. Hashim Atuia Neves, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079111Q, de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Business, Services & Academy, Limitada, com a abreviatura de BSA e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país, cuja existência se justifique e seja permitida por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Providenciar treino e serviços de consultoria no campo das tecnologias de informação e comunicação, tanto a nível de software como a de *hardware*, capacitando técnicos de nível médio e superior, a certificação com *standard* internacional;
- b) Exercer a actividade e ou negocio relacionado com treino de estudantes, trabalhadores de várias áreas das tecnologias de informação, incluindo a administração, gestão e comunicação. Estabelecer e manter centros de treino e conduzir palestras de capacitação e conferências afins;
- c) Contratar e engajar profissionais, especialistas, consultores no sentido de alocar os seus serviços em firmas, departamentos governamentais e não-governamentais, como também para o sector privado, de modo a oferecer soluções profissionalmente planificados e de acordo com as suas necessidades;
- d) No âmbito do negócio, exercer profissionalmente a missão de consultor na administração e organização em tecnologias de informação para organizações, indivíduos, providenciando vocacionados treinos e cursos, seminários e conferências relativos ao uso de computadores e respectivos periféricos, acessórios, programação e análise de computadores, tanto o *hardware* como o *software*;
- e) Assegurar que equipamentos registados e devidamente importados sejam dados um suporte técnico a todos os níveis, incluindo a manutenção de *stock* de peças recomendado pelo fabricante, assim como o estabelecimento de um centro de reparação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e vinte mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma de quatrocentos e noventa e seis meticais pertencente a sócio Tri-Continental, Limited, e outra de cento e vinte e quatro meticais pertencente ao sócio Hashim Atuia Neves.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que se pretende ceder, direito esse que, se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares, podendo porem os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipulados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por um gerente nomeado em assembleia geral, exercendo a sua função com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá, contudo, delegar parte dos seus poderes em pessoa estranha a sociedade.

Parágrafo segundo. A gerência da sociedade poderá constituir em nome dela quaisquer mandatários de sua escolha fixando-lhes poderes nas procurações.

ARTIGO OITAVO

O gerente é proibido a fazer uso da sociedade e obrigá-la em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de uma parte dos lucros ou das reservas; o aumento do capital por deliberação extraordinária dos sócios reunidos em assembleia geral estando representados três quartas partes do capital, mediante novas entradas, podendo ficar um premio cujo montante e afectação constará dessa deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que deverão constar no processo deste, os quais nomearão entre si quem a todos represente na sociedade ou resolver amortizar a respectiva quota, o que se for permitido será decidido nos noventa dias subsequentes a data da ocorrência do óbito ou interdição com transito em julgado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de quinze dias, reunido ordinariamente uma vez cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário;

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal e feitas as outras deduções ou reservas que a assembleia geral resolver, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente previstos na lei, mas dissolvendo-se por acordo dos sócios, será liquidada pela forma que for decidida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis no país, e as deliberações da assembleia geral.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMD-Valor – Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e seis do mês de Março do ano dois mil e catorze, da sociedade MMD-Valor – Promoção Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100346397, actual sócia única da sociedade a Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., manifestou a respectiva vontade de se erigir em assembleia geral e decidir pela alteração da denominação social da sociedade MMD-Valor – Promoção Imobiliária, Limitada passando a nova denominação social a ser Valor Forte – Promoção Imobiliária, S.A., e pela transformação da sociedade para sociedade anónima passando a reger-se pelos seguintes estatutos da sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ValorForte – Promoção Imobiliária, S.A.,

sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número cento e trinta e oito, rés-do-chão, Bairro de Sommerschild, Distrito Urbano Um, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os accionistas deliberem explorar.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de quinhentos mil meticais, e está representado pelos seguintes títulos de acções no valor nominal de cem meticais cada acção.

- a) Quatro títulos de mil acções;
- b) Nove títulos de cem acções;
- c) Nove títulos de dez acções;
- d) Dez títulos de uma acção.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções ou por incorporação

de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Ae são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos ou prestações suplementares de que a sociedade careça, nos termos e condições estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar à transferência da propriedade para terceiros ou que limite, por algum modo, o livre exercício dos direitos sociais pelo respectivo titular.

Dois) As acções serão amortizadas pelo valor contabilístico que resultar das últimas contas da sociedade aprovadas imediatamente antes da realização da Assembleia Geral deliberativa da amortização.

Três) O montante da amortização será disponibilizado no prazo de noventa dias contados da data da assembleia deliberativa da amortização.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não haja accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção ou nos demais termos legais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer nas reuniões de Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de, pelo menos, dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Ppresidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renováveis sucessivamente.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei quanto à realização de Assembleias universais, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar ainda qual o respectivo Presidente sendo os seus mandatos de quatro anos, renováveis sucessivamente.

Dois) Poderão ser membros do Conselho de Administração pessoas colectivas e, bem assim, indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais Administradores Delegados, para a prática de um acto ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções,

emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo se houver consenso e presença de todos os membros, devendo incluir a ordem do dia e as demais indicações e elementos necessários à tomada de deliberações.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) O Administrador Delegado obrigará sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de sociedades em que a sociedade detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

Quatro) O Conselho de Administração poderá constituir um ou mais mandatários especiais da sociedade, os quais terão os poderes que forem deliberados pelo mesmo.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito para um mandato de quatro anos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei, compete especificamente ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzida a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Março de dois mil e catorze, na sede social da Moçambique Motores, Limitada, sita na Avenida Ho Chi Min, número mil e quinhentos e cinquenta e quatro barra mil e quinhentos e sessenta e oito, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé B, distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número cinco mil e quatrocentos e cinquenta a folhas cento e cinquenta e quatro verso do livro C traço catorze com a data de doze de Setembro de mil e novecentos e setenta e cinco e que no livro E traço vinte e dois, a folhas cento e setenta verso sob número catorze mil duzentos e quarenta e dois, com a mesma data da matrícula, deliberou pela alteração parcial dos estatutos cujos artigos abaixo indicados passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mocambique Motores, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, número mil e quinhentos e cinquenta e quatro barra sessenta e oito, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé B, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas áreas de mecânica, electricidade e manutenção de veículos automóveis, bem como equipamentos industriais e respectivos transportes;
- b) Comércio nacional e internacional com importação e exportação de diversos produtos;
- c) Representação comercial de grupos, sociedades nacionais e estrangeiras, representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder à sua comercialização;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que o objecto social seja diferente do desta sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;

f) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE, com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, divididos em quatro partes desiguais, sendo uma de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio António Zeferino Vieira Amorim, o correspondente a dez por cento, outra de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Etelvina Rosa Aldeias Caeiro Amorim, o correspondente a outros dez por cento, uma de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Manuel António Caeiro Amorim, o correspondente a vinte por cento, e uma de três milhões de meticais, pertencente à sócia Filomena Maria Caeiro Amorim Gonçalves, o correspondente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os seus sócios que ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com as remunerações que lhes vierem a ser atribuídas;

- a) A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio gerente geral António Zeferino Vieira Amorim, ou duas assinatura conjuntas de quaisquer dos outros três sócio gerentes;
- b) Poder-se-ão, ainda, constituir quaisquer outros mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos;
- c) Em caso algum, os gerentes ou seus mandatários poderão usar o seu mandato para obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à mesma, bem como em letras de favor, abonações e fianças;
- d) Mais deliberaram os restantes três sócios continuar a dar poderes ao sócio António Zeferino Vieira Amorim para a todos representar em escrituras e registos públicos bem como toda documentação afim.

E, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor designadamente as restantes disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alif Cash and Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a filhas noventa e duas verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, cento e dez barra A deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório, em pleno exercício de funções, compa-receram como outorgantes:

Primeiro. Mahomed Adil Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane, residente na Avenida Julius Nyerere, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221481 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez;

Segunda. Taslimbanu Mahomed Adil, casada, natural de Surat - Índia, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 04IN00024130P, emitido aos doze de Julho de dois mil e treze, pelos serviços de Migração da Zambézia em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que no dia vinte do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, na sua sede social em Quelimane, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da Firma Alif Cash And Carry, Limitada, estando presentes todos os sócios, para deliberarem sobre os seguintes pontos de Agenda de trabalhos:

- a) Aumento de capital social;
- b) Admissão de novos sócios e alteração do pacto social.

Entretanto do ponto numero um da agenda de trabalhos, sobre o aumento de capital social, o sócio fundador Mahomed Adil Mansur, sócio maioritário da empresa, explicou aos sócios presentes, da necessidade de aumentar o capital social da firma que e para fazer face as actuais exigências e o incremento da diversificação da compra e aprovisionamento de mercadorias, em qualidade e em stock necessários para corresponder as exigências dos clientes e também enfrentar a concorrência que se esta verificando na cidade de Quelimane, com a abertura de novos supermercados cujo preços são razoavelmente baixos.

Também com o referido aumento do capital, a sociedade não vai necessitar de contrair empréstimos bancários cujas taxas de juros são muito altas, segundo sua palavras, a empresa deve comprar meios de transportes próprios para se abastecer em mercadorias a partir de grandes centros urbanos e comerciais de Moçambique (Maputo, Beira e Nampula), sem precisar em grande medida de serviços de terceiros, como esta sucedendo actualmente.

Foi na base destes seus pontos de vista que apresentou a proposta de aumento de capital dos actuais um milhão de meticais, para vinte e cinco milhões de meticais. Para o ponto número dois da agenda, a sócia Taslimbanu Mehmud Master, ao tomar a palavra disse que nesta fase

seria melhor a entrada de um número mais reduzido de sócios e que na sua óptica deveriam ser da família.

Esta proposta foi favoravelmente aceite pelo sócio Mahomed Adil Mansur, que apresentou a proposta de novos sócios, que por sinal, seus dois filhos menores, Daaniyaal Mansur Ibrahim e Khalid Adil Mansur Ibrahim, respectivamente.

Ainda neste ponto, o sócio Mahomed Adil Mansur, apresentou a proposta da composição do novo capital social da empresa distribuído em quatro quotas a saber: Mhomed Adil Mansur, com a quota de uinze milhões de meticais; Taslimbanu Mehmud Master, com quinhentos mil meticais; Daaniyaal Mansur Ibrahim e Khalid Adil Mansur Ibrahim com quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais cada.

Em consequência desta operação alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte e cinco milhões de meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Mahomed Adil Mansur, com quinze milhões de meticais;
- b) Taslimbanu Mehmud Master, com quinhentos mil meticais;
- c) Daaniyaal Mansur Ibrahim, com quatro milhões, setecentos e cinquenta mil meticais;
- d) Khalid Adil Mansur Ibrahim, com quatro milhões, setecentos e cinquenta mil meticais.

Por fim foi dada por encerrada a sessão, cujas deliberações foram aceites por unanimidade dos sócios presentes e representados, e, por ser verdade se lavrou a competente acta, que depois de lida em voz alta aos presentes a acharam conforme e passaram a assinar, solicitando o sócio Adil Mansur Ibrahim para proceder a publicação e registos necessários.

Assim disseram e outorgaram.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quanto ao seu conteúdo e efeitos legais com a advertência especial da obrigatoriedade de se mandar publicar este acto no Boletim da Republica e registar na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir de hoje.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Cognis1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folha cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exerci cio no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que Adamo Valy Mahomed divide a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, que reserva para si, e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais que cede a favor do senhor Colin Garfield Page Taylor, que entra para a sociedade como nova sócio. O sócio Stuart Gregory Hulley Miller divide a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, que reserva para si, e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais que cede a favor do senhor Colin Garfield Page Taylor. Por sua vez o novo sócio Colin Garfield Page Taylor unifica as suas quotas de vinte e cinco mil meticais cada, que lhe acabam de lhe ser cedidas passando a deter uma única quota no valor de cinquenta mil meticais .

Que, em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Adamo Valy Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Stuart Gregory Hulley Miller;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Colin Garfield Page Taylor.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Blocos e Pavés Organização Chilaule – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um de vinte de Março de dois mil e catorze, e registada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100306042, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração da sede social do Bairro T-3 Célula F, quarteirão número vinte e seis, casa trinta e quatro, Infulene Sede, cidade da Matola, para Bairro Tchumene 2, talhão quatrocentos setenta e seis, parcela número três mil trezentos oitenta e oito barra setenta e dois, cidade da Matola, e em consequência se alterou o artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Blocos e Pavés Organização Chilaule – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede no Bairro Tchumene 2, talhão quatrocentos setenta e seis, parcela número três mil trezentos oitenta e oito barra setenta e dois, cidade da Matola, e a sua duração é por tempo indeterminado;

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província e ou cidade e poderão ser criadas filias ou sucursais em todo o território nacional e ou no estrangeiro.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Go – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e oito a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade a dota a firma Blue Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil sessenta e três, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local no país, por simples deliberação da gerência, a quem competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social da empresa consiste em:

- Prestação de serviços;
- Comercio geral com importação e exportação;
- Actividade turística;
- Compra e venda de imóveis;
- Construção civil e serviços conexos.

Dois) Pode igualmente a sociedade explorar outras actividades comerciais ou de serviços, nos quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Fernando Augusto Ramos Marques Mendes.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO NONO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Alos Holding Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas seis verso do livro para escrituras diversas número cento e oito barra B do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Belmiro Taveira Mize Lampião, solteiro, maior, natural de Quelimane e ai residente, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 040101114922M, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil pelo Arquivo de Identificação Civil em Quelimane;

Segundo. Nazir Caroba Lampião, menor, neste acto representado pelo seu pai Belmiro Taveira Mize Lampião, solteiro, maior, natural de Quelimane e ai residente, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 040101114922M, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil pelo Arquivo de Identificação Civil em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, pelas quinze horas e trinta minutos, estiveram reunidos em assembleia geral e extraordinária da sociedade Alos Holding Moçambique, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane, estando presentes os sócios Belmiro Taveira Mize Lampião e Nazir Coroba Lampião, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com único ponto da agenda de trabalhos.

Aumento do capital social e admissão de sócio.

Aberta a sessão, o sócio Belmiro Taveira Mize Lampião, na qualidade de presidente da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes usando da palavra, deu a conhecer aos presentes, a forma como estavam a decorrer as actividades da Empresa, bem como os trabalhos realizados e os que estão por realizar, tendo dito que havia necessidade de admitir um novo socio o senhor Ernest Sosias Coetze e o consequente aumento de capital social de quatrocentos mil meticais, para seiscentos dez mil meticais, uma nova dinâmica na vida da empresa, proposta aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de seiscentos e dez mil meticais correspondente a soma de três quotas desiguais dos sócios seguintes:

- a) Belmiro Taveira Mize Lampião, com duzentos mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- b) Nazir Coroba Lampião, com duzentos mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social;
- c) Ernest Sosia Coetze, com duzentos e dez mil meticais, correspondentes a trinta e quatro do capital social.

Assim disseram e outorgaram.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quanto ao seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea de todos com a advertência especial da obrigatoriedade de se mandar registar este acto na conservatória competente no prazo de noventa dias após o que seguidamente comigo vão assinar.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SMIT – Serviços Marítimos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas oito a dez do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta da reunião da assembleia geral extraordinária sem número, datada de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- i) Mudar a sede da sociedade do Bairro da Polana Rua Nachingueya, número quinhentos quarenta e dois barra um, cidade de Maputo, para cidade da Beira;

- ii) Elevar o capital social, de cinquenta mil meticais para sessenta milhões e cinquenta mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de sessenta milhões de meticais.

Que, em consequência do operado aumento do capital e da mudança de sede e de acordo com a deliberação em acta avulsa acima mencionada ficam alteradas as redacções dos artigos segundo, número um e quinto do pacto social que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) SMIT Amanda Marine (Pty) Ltd., uma quota no valor nominal de cinquenta e nove milhões, quatrocentos quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) SMIT Holdings S.A. (Pty) Ltd., uma quota no valor nominal de seiscentos mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sistelmo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos

e notariado N um e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão da quota dos sócios cotitulares

Maria Lúcia Amaral Correia da Corte Carreira, Fernando Manuel Amaral Correia da Corte Carreira e Alexandre Valter Amaral Correia da Corte Carreira, no valor nominal de trezentos e quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, em três novas quotas a saber:

- i) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte vírgula cinco por cento do capital social, que cede à senhora Maria Lúcia Amaral Correia da Corte Carreira;

- ii) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil cento e vinte e cinco meticais, representativa de dez vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede ao Senhor Fernando Manuel Amaral Correia da Corte Carreira; e

- iii) Uma quota no valor nominal de setenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco meticais, representativa de nove vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede ao Senhor Alexandre Valter Amaral Correia da Corte Carreira;

- b) Cessão da quota detida em propriedade, no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, a favor do senhor Alexandre Valter Amaral Correia da Corte Carreira;

- c) Unificação das quotas adquiridas pelos senhores Fernando Manuel Amaral Correia da Corte Carreira e Alexandre Valter Amaral Correia da Corte Carreira, com as quotas já detidas, passando, cada um dos sócios a deter uma quota única no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco meticais, representativa de trinta e nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social; e

- d) Alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em virtude

da divisão, cessão e unificação das referidas quotas, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Lúcia Amaral Correia da Corte Carreira;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco meticais, representativa de trinta e nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Amaral Correia da Corte Carreira; e
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e cinco meticais, representativa de trinta e nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Valter Amaral Correia da Corte Carreira.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Fazenda APC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479001 uma sociedade denominada Fazenda APC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, entre: Paulo António Dimande, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010032201A, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Fazenda APC – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial, por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na província do Maputo, distrito da Manhica, localidade de Calanga, célula Chécua, podendo transferir a sua sede, abrir filiais e sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do único sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exercício do comércio geral;
- b) Prática e desenvolvimento da actividade agro-pecuária;
- c) Criação e venda de gado bovino e caprino;
- d) Turismo e prestação de serviços;
- e) Consignações;
- f) Agenciamentos e representações;
- g) Prática de actividades industriais; e
- h) Transporte urbano e inter-provincial de carga de passageiros.

Dois) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades, relacionadas ou não com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e de vinte e cinco mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Paulo António Dimande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio, conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador; e
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até ao limite de vinte por cento do valor do capital social ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Crossfire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440199, uma sociedade denominada Crossfire, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro. John Charles Netherlands, casado, natural de África do Sul, residente na Avenida da Marginal, caixa postal quatro mil trezentos e cinquenta e quatro, Maputo, portador do Passaporte n.º A01906791, emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze, na África do Sul;

Segundo. Anton Charles Kriel, casado, natural de África do Sul, residente na Avenida da Marginal, caixa postal quatro mil trezentos e cinquenta e quatro, Maputo, portador do Passaporte n.º A01678332, emitido em catorze de Abril de dois mil e onze, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Crossfire, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, espaço do physical, caixa postal quatro mil trezentos e cinquenta e quatro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectar, fornecer, fabricação, instalação e manutenção de Sistemas de protecção contra Incêndios em casas, empresas, indústrias, minas, armazéns, fábricas e afins;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios John Charles Netherlands, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Anton Charles Kriel, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a outros cinquenta por cento do capital total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência podendo ser cedido a terceiros caso a sociedade, nem os sócios mostrem interesse pela quota cedente,

gozando o novo sócio dos mesmos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a assinatura passam desde já a cargo do sócio John Charles Netherlands.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olimax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Josef Jakes, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, cede a totalidade da sua quota a favor do sócio Johannes Wilhelmus Swart, e por sua vez unifica a quota cedida passando a deter na sociedade, uma quota única no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Wilhelmus Swart.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Illegível*.

Ambe Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479311, uma sociedade denominada Ambe Hotelaria e Turismo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Madeira Fredy Madeira, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298178f, válido até seis de Julho de dois mil e quinze, que age na qualidade de procurador e em representação de Alice dos Santos Madeira, moçambicana, solteira titular do Bilhete de Identidade n.º 10010104626J emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze e válido até vinte e cinco de Março de dois mil e dezasseis, residente na Avenida Salvador Allende número quarenta e dois, Maputo, Moçambique;

Segunda. Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa, portuguesa, solteira portadora do DIRE n.º 11PT00020000, emitido em seis de Junho de dois mil e treze, na cidade

de Maputo e com validade até seis de Junho de dois mil e catorze, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trezentos e setenta e seis, quarto andar, apartamento sete, Polana cidade, Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Ambe Hotelaria e Turismo, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda número mil cento e quarenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades da indústria hoteleira e similares.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, distintas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais assim distribuídos:

- Uma quota de setenta e cinco mil meticais pertencentes a sócia Alice dos Santos Madeira correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota de setenta e cinco mil meticais pertencentes a sócia Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo das senhoras Alice dos Santos Madeira e Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa que desde já são nomeadas administradoras.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Com assinatura das duas administradoras;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

Chimanimani – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chimanimani – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, doravante denominada Sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar direito, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, votos na assembleia geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros da administração dessas sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor das sociedades com quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da Administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma delas com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos senhores Egídio Luís Matsinhe e Anacleto da Piedade Carlos Mazuze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta registada pelo presidente da mesa da assembleia, ou, na sua falta, pela Administração, com um mínimo de quinze dias de antecedência. O Aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pela administração;
- d) Demissão dos membros da administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio.

Três) O administrador único está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear os auditores externos da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros assuntos, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura do administrador único; ou
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida pelo senhor Egídio Luís Matsinhe.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano financeiro)

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Declarações financeiras)

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pela administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos termos fixados na lei, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da Sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPITULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, na qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pela administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pyramid Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478749, uma entidade denominada Pyramid Investments, Limitada, entre:

Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes, divorciado, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00009503M, emitido em Maputo no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze;

Ronaldo Machado De Oliveira Bello, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102263044C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Padre António Vieira, número noventa.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pyramid Investments, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, número cento e noventa e um, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a promoção de eventos culturais de natureza diversa, bem como a promoção e desenvolvimento de projectos no ramo imobiliário.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, bem como representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ronaldo Machado de Oliveira Bello.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação unânime da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Um ou mais sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Três) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo aos administradores, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Quatro) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, os Administradores têm sete dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá vinte e um dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Cinco) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos administradores, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de sessão ordinária ou extraordinária.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número três deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida pelos dois sócios, na qualidade de administradores, sendo dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura dos dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e um mandatário dos dois sócios, este último no âmbito e nos limites do respectivo mandato;
- Por um mandatário designado pelos administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo administradores.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será preferencialmente um auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mambo Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459909, uma sociedade denominada Mambo Serv, Limitada, entre:

Lodovino Rafael Henrique Mambo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, solteiro, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Cinco, quarteirão dezasseis, casa número treze, Distrito Municipal Kamubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474260P, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Marta Armando Nhatave, solteira, de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, quarteirão dois, casa número sessenta e cinco, Distrito Municipal Kamubukuana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500559809F, de

onze de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pela presente escritura é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mambo Serv, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria, construção, transportes, turismo e comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE – Classificação das Actividades Económicas, com Importação e exportação e;
- Imobiliária, prestação de serviços, turismo, *rent-a-car*.
- Prestação de serviços nas áreas de assessorias em diversos ramos, comissões consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing*, contabilidade, assistência técnica, outros serviços e afins, representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Vinte mil metcais, assim distribuído:

- Lodovino Rafael Henrique Mambo, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Marta Armando Nhatave, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do primeiro sócio da sociedade que constitui a maioria sem a indicação do nome.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezoito a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída uma sociedade anónima denominada, Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A., com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número cento e trinta e o oito, rés-do-chão, bairro de Sommerschild, Distrito Urbano Número Um, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, número cento e trinta e o oito, rés-do-chão, bairro de Sommerschild, Distrito Urbano 1, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, a gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os accionistas deliberem explorar.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, e está representado pelos seguintes títulos de acções no valor nominal de cem meticais cada acção.

- Catorze títulos de mil acções;
- Um título de quinhentas acções;
- Quatro títulos de cem acções;
- Um título de cinquenta acções;
- Cinco títulos de dez acções.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos ou prestações suplementares de que a sociedade careça, nos termos e condições estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar à transferência

da propriedade para terceiros ou que limite, por algum modo, o livre exercício dos direitos sociais pelo respectivo titular.

Dois) As acções serão amortizadas pelo valor contabilístico que resultar das últimas contas da sociedade aprovadas imediatamente antes da realização da Assembleia Geral deliberativa da amortização.

Três) O montante da amortização será disponibilizado no prazo de noventa dias contados da data da assembleia deliberativa da amortização.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não haja accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção ou nos demais termos legais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer nas reuniões

de Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de, pelo menos, dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, renováveis sucessivamente.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei quanto à realização de assembleias universais, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

DA administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, a qual deverá indicar ainda qual o respectivo Presidente sendo os seus mandatos de quatro anos, renováveis sucessivamente.

Dois) Poderão ser membros do Conselho de Administração pessoas colectivas e, bem assim, indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais administradores delegados, para a prática de um acto ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo se houver consenso e presença de todos os membros, devendo incluir a ordem do dia e as demais indicações e elementos necessários à tomada de deliberações.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) O administrador delegado obrigará sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de sociedades em que a sociedade detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

Quatro) O Conselho de Administração poderá constituir um ou mais mandatários especiais da sociedade, os quais terão os poderes que forem deliberados pelo mesmo.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito para um mandato de quatro anos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei, compete especificamente ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

Hanana Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479028, uma entidade denominada Hanana Steel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alliaz Badrudin, solteiro de nacionalidade keniana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A210083, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e treze em Kajiado;

Segundo. Amin Akbar Habib, solteiro, de nacionalidade keniana, portador do Passaporte n.º C007102, emitido no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hanana Steel, Limitada, e tem a sua sede na Rua Timor Leste, número cinquenta e oito nesta cidade, terceiro andar, flat sessenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio, importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido pelos sócios Alliaz Badrudin, com o valor de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital, Amin Akbar Habib, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, foi confiada por unanimidade aos socios Amin Akbar Habib e Alliaz Badrudin, que desde já ficam investidos na qualidade de administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CSW – Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Março de dois mil catorze, na sociedade CSW – Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432099. Os sócios deliberaram por unanimidade fazer alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CSW – Service, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Damião de Góis, número cento e cinquenta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de material de escritório diverso;
- b) Compra e venda de equipamento escolar & hospitalar;

c) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens e serviços;

d) Venda de material informático e seus consumíveis;

e) Compra & venda de mobiliário diverso;

f) Representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento, do capital social pertencente a sócia Catarina Fernando Mahumane;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sabir Mussa Razaque.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um director-geral a ser nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio maioritário ou a quem ele delegar.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

VNX Centro de Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e seis verso a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória

dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por John Arnold Bredenkamp, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação VNX Centro de Comércio, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, outras sucursais e filiais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, gestão, aluguer, compra e venda de propriedades;
- b) Serviços de manutenção;
- c) Serviços de segurança;
- d) Comércio a grosso e retalho;
- e) Serviços logísticos;
- f) Prestação de transporte comercial de bens;
- g) Serviços de administração;
- h) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, a correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Echo Delta (Holdings) PCC, Limited, propriedade do John Arnold Bredenkamp.

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com sócios ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao sócio John Arnold Bredenkamp, que desde já designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente contratar os membros do conselho executivo da sociedade.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas a empresa para o representar, mediante instrumento legal com poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente ou de seu procurador.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do sócio, que será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Macovane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por John Arnold Bredenkamp, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Quinta Macovane, Limitada, é uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, outras sucursais e filiais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades agrícolas;
- b) Criação de colheitas;
- c) Realização pecuária;
- d) Realização de florestas;
- e) Comércio a grosso e retalho de produtos agrícolas;
- f) Serviços logísticos;
- g) Prestação de transporte comercial de bens;
- h) Serviços de administração;
- i) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, a correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Echo Delta (Holdings) PCC, Limited, propriedade do John Arnold Bredenkamp.

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com sócios ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao sócio John Arnold Bredenkamp, que desde já designado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente contratar os membros do conselho executivo da sociedade.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas a empresa para o representar, mediante instrumento legal com poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente ou de seu procurador.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do sócio, que será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hda Propriedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e dois verso a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por John Arnold Bredenkamp, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação HDA Propriedade, Limitada, é uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, outras sucursais e filiais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, gestão, aluguer, compra e venda de propriedades;
- b) Serviços domésticos, de jardim e da conservação;
- c) Serviços de manutenção;
- d) Serviços de segurança;
- e) Serviços de administração;
- f) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, a correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Echo Delta (Holdings) PCC, Limited, propriedade do John Arnold Bredenkamp.

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com sócios ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio John Arnold Bredenkamp, que desde já designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente contratar os membros do conselho executivo da sociedade.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas a empresa para o representar, mediante instrumento legal com poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente ou de seu procurador.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do sócio, que será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Resort Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa verso a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por John Arnold Bredenkamp, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Resort Enterprises, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, outras sucursais e filiais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, compra e venda, aluguer e gestão de propriedades;
- b) Serviços domésticos, de jardim e da conservação;
- c) Serviços de manutenção;
- d) Serviços de segurança;
- e) Serviços de administração;
- f) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, a correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Echo Delta (Holdings) PCC, Limited, propriedade do John Arnold Bredenkamp.

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com sócios ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao sócio John Arnold Bredenkamp, que desde já designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente contratar os membros do conselho executivo da sociedade.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas a empresa para o representar, mediante instrumento legal com poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente ou de seu procurador.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do sócio, que será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Dona Ana Marginal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e dois verso a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por John Arnold Bredenkamp, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dona Ana Marginal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, outras sucursais e filiais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento, compra e venda, aluguer e gestão de propriedades;
- Serviços domésticos, de jardim e da conservação;

- Serviços de manutenção;
- Serviços de segurança;
- Serviços de administração;
- Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, a correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Echo Delta (Holdings) PCC, Limited, propriedade do John Arnold Bredenkamp.

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com sócios ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao sócio John Arnold Bredenkamp, que desde já designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente contratar os membros do conselho executivo da sociedade.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas a empresa para o representar, mediante instrumento legal com poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente ou de seu procurador.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do sócio, que será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**VNX Propriedade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e oito verso a noventa do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por John Arnold Brendenkamp, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação VNX Propriedade, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, outras sucursais e filiais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, gestão, aluguer, compra e venda de propriedades;
- b) Serviços de conservação;

- c) Serviços de manutenção;
- d) Serviços de segurança;
- e) Serviços de administração.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas ou sociedades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, a correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Echo Delta (Holdings) PCC, Limited, propriedade do John Arnold Brendenkamp.

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A empresa tem a faculdade de amortizar as quotas para com sócios ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao sócio John Arnold Brendenkamp, que desde já designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente contratar os membros do conselho executivo da sociedade.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas a empresa para o representar, mediante instrumento legal com poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente ou de seu procurador.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do sócio, que será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em todo o omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Fazenda do Mato, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 10044172, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Fazenda do Mato, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na localidade de Cupo, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Agro-pecuária;
- b) Exploração de farma, safari, game safari.
- c) Criação de animais de pequeno e grande porte;
- d) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jacobus Cornelius Petzer;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Catharina Petzer.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos únicos sócios podendo delegar a um representante caso for necessário.

Inhambane, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FHB Fazenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal NUEL 100441780, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, FHB Fazenda, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sua sede na localidade de Cupo, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Exploração de farma, safari, game safari;
- c) Criação de animais de pequeno e grande porte;
- d) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frans Hendrik Badenhorst;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Robyn Lesley Badenhorst.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos únicos sócios podendo delegar a um representante caso for necessário.

Inhambane, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

All Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477025, uma sociedade denominada All – Construções & Serviços, Limitada

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

- a) António Messaba Manganhela, casado, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000318774 S, emitido em seis de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola; e
- b) Alberto António Ubisse, estado civil, solteiro, natural de Magude, portador do Bilhete de identidade n.º 11010186487S, emitido em sete de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de All – Construções & Serviços, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Construção, construção de infra-estruturas;

- b) Construção de infra-estruturas;
- c) Reabilitação de edifícios, remodelação de edifícios;
- d) Importação e exportação de mercadorias e respectiva venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, divididos em duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio António Messaba Manganhela;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto António Ubisse.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baraza Construções & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478072, uma sociedade denominada Baraza Construções & Service, Limitada, entre:

Faquir Ali Baraza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001131175I, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, residente no Bairro da Mafalala, quarteirão dezassete, número quarenta, cidade de Maputo-Moçambique;

Neiza Maura Miranda Jone Nhate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010136663M, emitido aos onze de Agosto de dois mil e onze, na cidade de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, quarteirão um, casa número noventa e três barra B vinte, Matola-Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Baraza Construções & Service, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Goa, Bairro da Mafalala, quarteirão dezassete, número quarenta, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Transporte e aluguer de viaturas;
- b) Exploração mineira;
- c) Execução de operações petrolíferas;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- e) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- h) Agência de viagens;
- i) Actividade agrícola; e
- j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Faquir Ali Baraza;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Neiza Maura Miranda Jone Nhate.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas que se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bobby Signs, Limitada, e tem sede na Avenida de Moçambique, número de referência do local 213280, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços publicitários.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido pelos sócios Eduardo Pedro Lissane, com o valor de cento e sessenta mil meticais correspondente a oitenta por cento, Mauro Eduardo Lissane, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e Nely Eduardo Lissane, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

Boby Signs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472368, uma sociedade denominada Bobby Signs, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eduardo Pedro Lissane, solteiro, natural de Zavala, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100020264B, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo; Mauro Eduardo Lissane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo. Portador de Bilhete de Identidade n.º 110100018639L, emitido no dia três de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Nely da Ercília Lissane, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100018667B, emitido no dia três de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo, representado por pai que, pelo

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eduardo Pedro Lissane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Retail Masters, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento e dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) À transferência da sede da sociedade Retail Masters, S.A., da Avenida de Angola, número mil setecentos e quarenta e cinco, na cidade de Maputo, para a Avenida do Trabalho, número mil cento e sete, na mesma cidade; e
- ii) A alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade em virtude da alteração da sede social acima referida, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil cento e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede social para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do conselho de administração abrir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais delegações agências, ou outra forma de representação social as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane, oitocentos e noventa, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade pesqueira, com direito a importação e exportação de bens e produtos relacionados e desenvolvimento de todas as actividades complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Limpopo Holdings, S.A..
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia East Africa Seafood Proprietary Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Parceria 4 Peixes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Parceria 4 Peixes, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Parceria 4 Peixes, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral nos termos e condições por esta estabelecidos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo

o seu pagamento ser efectuado no prazo de doze meses com fundos que, nos termos do Código Comercial, possam ser distribuídos aos sócios e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

l) A alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

m) A fixação da remuneração dos membros do conselho de administração;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Trueframe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478536, uma sociedade denominada Trueframe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeira. Charzade Daia, de trinta e cinco anos de idade, casada, por comunhão de bens, com o senhor Marcus Paulo de Araújo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152940I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Josina Machel, número quatrocentos e doze, segundo andar, Bairro Central, distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Júlio Pedro Siteo, de cinquenta anos de idade, casado, com a senhora Márcia da Conceição Silva Siteo, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171850P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, residente na Rua José Mateus, número vinte e cinco, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumu nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Trueframe, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, número mil trezentos e quinze, rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Tres) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria, manutenção e limpeza ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, pertencentes à sócia Charzade Daia, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Júlio Pedro Siteo, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SETIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócia gerente, a sócia Charzade Daia, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como

internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Charzade Daia, na qualidade de sócia gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que a sócio gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CBT – Centro de Iniciação Bancária, Branch Teller, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100478730 uma sociedade denominada CBT – Centro de Iniciação Bancária, Branch Teller, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Horácio Arone Macambaco, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão número trinta e oito, casa número trinta e nove, bairro da Maxaquene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370500Q, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Segundo. Víctor Paulo Ussene Momade, solteiro, natural de Angoche, residente na rua da resistência número setenta e dois, Bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301984406P, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Terceiro. Higino Nilde Amâncio Cumaio, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida do Trabalho número quarenta, segundo andar, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AX001781, emitido aos onze de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CBT – Centro de Iniciação Bancária, Branch Teller, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Trabalho, número noventa, terceiro andar, quarteirão número nove, bairro de Chamanculo A nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria, assessoria, incluindo o treinamento bancário, recrutamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios Horacio Arone Macambaco, com o valor de vinte quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Víctor Paulo Ussene Momade, com o valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e Higino Nilde Amâncio Cumaio com o valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Horacio Arone Macambaco como sócio gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maria Simbine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478935 uma sociedade denominada Maria Simbine, Limitada, entre:

Sónia Maria Cossa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão um, casa número quinhentos e oitenta e sete, cidade de Maputo, Unidade Sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115244B, emitido em Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e dez;

Sofia Augusto Bapiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AC22964, emitido em Maputo, aos seis de Agosto de dois mil e treze;

Esmeralda Patrique Matola, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão dezassete, casa número duzentos e cinquenta e cinco, bairro George Dimitrov, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105022470907J, emitido em Maputo, aos vinte de Setembro de dois mil e doze;

Laila Hilário de Lisboa Buque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão dez, casa número quinhentos e sessenta, cidade de Maputo, Bairro de Jardim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101040594076, emitido em Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e treze;

Artimisa Tiago Macie, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão um, casa número sessenta e seis, cidade de Maputo, Unidade Sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100046499Q, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas denominada Maria Simbine, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maria Simbine, Limitada, criada por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo cidade, Distrito Urbano Número Um, Avenida Zadequias Manganhela, quarteirão um, casa número quinhentos e oitenta e sete, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisões dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos frescos (Mariscos).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar/ no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco quotas iguais, sendo cinco mil meticais para cada sócio.

- Sónia Maria Cossa, com cinco mil meticais;
- Sofia Augusto Bapiro, com cinco mil meticais;
- Esmeralda Patrique Matola, com cinco mil meticais;
- Laila Hilário de Lisboa, Buque com cinco mil meticais;
- Artimisa Tiago Macie, com cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade tem como administradora a senhora Sónia Maria Cossa.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) A sociedade pode construir mandatário

a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Macpro Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478935 uma sociedade denominada Macpro Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pinto Pedro Muianga, solteiro, natural de Maputo, residente na Machava-Sede, célula J, quarteirão sessenta e cinco, número quinze cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação civil n.º 110101983932B, emitido no dia vinte de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Yasser Macbul Ussene, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão dezanove, número um cidade da Matola, portador de Bilhete de Identificação civil n.º 110100014801N, emitido no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Macpro Solutions, Limitada, e tem a sua sede no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro de Inhagoia B, quarteirão quatro, Avenida de Moçambique, parcela número cinquenta, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestar serviços na área de serigrafia, publicidade, material de escritório e papelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Pinto Pedro Muianga, com

o valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Yasser Macbul Ussene, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente três vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pinto Pedro Muianga.

Dois) Em caso de indisponibilidade do administrador actual, as funções do mesmo passam desde já a cargo do sócio Yasser Macbul Ussene.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.